



**LEI Nº 1502 DE 02 DE Fevereiro DE 2024.**

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso Real Gratuito de Imóvel do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Longa-MG"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Direito de Uso Real Gratuito de Imóvel do Município com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA LONGA -MG, organização da sociedade civil beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº 52.435.953/0001-56 atualmente com sede na Rodovia Mañano da Costa Lanna, 326, A, Volta da Capela, CEP: 35447-000 Município de BARRA LONGA -MG, para que no local construa a sua sede .

Art. 2º O imóvel objeto da Concessão de Direito de Uso Real Gratuito previsto no artigo anterior se constitui de uma fração ideal do imóvel constante da matrícula REGISTRO GERAL, LIVRO Nº 2, SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, Ponte Nova - Minas Gerais ,MATRICULA Nº18.964, DATA:- 29 de Novembro de 2000.-IMÓVEL:- Lote 01, (desmembrado de uma área maior de 2.070,25m<sup>2</sup>), situado à fUa Raimundo Alves Xavier, no município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova, medindo 35,50 metros de frente, 45,50 metros de fundos, pelo lado direito mede 45,50 metros, pelo lado desta esquerdo mede primeiramente 15,00 metros, faz uma reentrância de 10,00 metros (fundos do lote 02) e prossegue por mais 30,50 metros com a área total de 1.920,25m<sup>2</sup>, e divide e confronta pela frente com rua Raimundo Alves Xavier, pela direita com Pedro Valério, pela esquerda com o lote 02 e Célia da Silva e pelos fundos com o Rio do Carmo.-PROPRIETARIO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, inscrita no CGC 18.316.182/0001-70.- REGISTRO ANTERIOR:- R.01 da Mat. 6.377 livro 2-RG, de 02/02/82(Havido por compra a Usina Queiroz. Júnior S/A, no preço de Crs 60.000,00, conforme Esc. Pública de 03/08/78, 11v.49, fls. 178, Cart.do 2 Ofício da comarca de Itabirito/MG).

Art. 3º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Parágrafo único A prorrogação que trata o caput deste artigo independe de nova aprovação legislativa, bastando para tanto simples decreto autorizativo publicado pela autoridade do executivo.



Art.4º Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar no prazo máximo de dois (2) anos a partir da assinatura do contrato administrativo, o projeto de construção do prédio, padrão APAE, que se localizará no imóvel objeto de cessão, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo no caso de descumprimento, e consequente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização ou ressarcimento por parte do município.

Art.5º A partir da data de apresentação do projeto, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de cinco (5) anos para ultimar a construção do prédio, padrão APAE, que se localizará no imóvel objeto da cessão, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo no caso de descumprimento, e consequente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art.6º Ao final do contrato administrativo, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o bem ao CONCEDENTE com todas as edificações e benfeitoras realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 7º Caso a CONCESSIONARIA no decorrer da vigência do contrato administrativo, venha por qualquer razão a se desconstituir, ou, não mais realizar suas funções institucionais de forma adequada, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo restituído o bem ao CONCEDENTE com todas as edificações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art.8º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins, que não os definidos por esta lei, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo, e consequente entrega do imóvel ao CONCEDENTE no estado em que se encontrar, sem direito a qualquer espécie de indenização e ressarcimento por parte do município.

Art. 9º Fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

Art. 10. Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 11 Fica designada a Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 12. O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de concessão de Direito de Uso Real Gratuito, que deverá seguir as normas desta Lei.

Art. 13. O contrato administrativo objeto desta lei não vincula sob qualquer aspecto jurídico o MUNICIPIO DE BARRA LONGA -MG com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA LONGA -MG.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA LONGA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

---

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL